DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO | Outros Atos

PREFEITURA
GOVERNANDO PARA NOSSA GENTE

DECRETO Nº 5.590 DE 04 DE MARÇO DE 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, Artigo 43 Inciso I e na Lei Municipal n° 4.796, de 18 de dezembro de 2020, Artigo 4°, Inciso III;

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Adicional Suplementar, na importância de R$ 1.312.000,00 (um milhão trezentos e doze mil reais) destinados a suplementar dotação do orçamento vigente, conforme abaixo:

02 09 03	**ATENÇÃO BÁSICA**
10.301.0025.2041.0000	Fortalecendo a Atenção Básica
3.3.90.30.00	Material de Consumo
Ficha 299 – Fonte 05	Transf. e Conv. Federais - Vinculados.....R$ 282.000,00
02 09 03	**ATENÇÃO BÁSICA**
10.301.0025.2041.0000	Fortalecendo a Atenção Básica
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha 307 – Fonte 05	Transf. e Conv. Federais - Vinculados.....R$ 583.000,00
02 09 04	**MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**
10.302.0025.2042.0000	Atenção a Média e Alta Complexidade
3.3.93.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha 326 – Fonte 05	Transf. e Conv. Federais - Vinculados.....R$ 240.000,00
02 09 05	**ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**
10.303.0025.2043.0000	Dose Certa
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ficha 333 – Fonte 05	Transf. e Conv. Federais - Vinculados.....R$ 11.700,00
02 09 06	**VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE**
10.304.0025.2044.0000	Vigilância em Saúde
3.3.90.30.00	Material de Consumo
Ficha 345 – Fonte 05	Transf. e Conv. Federais - Vinculados.....R$ 28.000,00
02 09 06	**VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE**

10.304.0025.2044.0000	Vigilância em Saúde
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha 348 – Fonte 05	Transf. e Conv. Federais - Vinculados.....R$ 10.000,00
02 09 06	**VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE**
10.305.0025.2044.0000	Vigilância em Saúde
3.3.90.30.00	Material de Consumo
Ficha 653 – Fonte 05	Transf. e Conv. Federais - Vinculados.....R$ 100.000,00
02 09 06	**VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE**
10.305.0025.2044.0000	Vigilância em Saúde
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha 656 – Fonte 05	Transf. e Conv. Federais - Vinculados.....R$ 52.000,00
02 09 02	**GESTÃO**
10.122.0025.2040.0000	Execução e Qualificação da Gestão
3.3.90.30.00	Material de Consumo
Ficha 696 – Fonte 05	Transf. e Conv. Federais - Vinculados.....R$ 5.300,00

TOTAL .....R$ 1.312.000,00

Art. 2º O valor do presente crédito correrá por Superávit Financeiro apurado em recursos Federais referente as ações (custeio):

I. Gestão.....R$ 5.300,00
II. Atenção Básica.....R$ 471.300,00
III. Assistência Farmacêutica.....R$ 11.700,00
IV. Vigilância Sanitária.....R$ 38.000,00
V. Vigilância em Saúde (Controle de Endemias).....R$ 152.000,00
VI. Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica - Incremento PAB.....R$ 102.000,00
VII. Coronavírus (COVID-19).....R$ 531.700,00

Saldo em 31 de dezembro de 2020 – Conta: 26.611-X – FMS CUSTEIO SUS - Banco do Brasil

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 04 de março de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.

PREFEITURA
GOVERNANDO PARA NOSSA GENTE

DECRETO Nº 5.591 DE 04 DE MARÇO DE 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, Artigo 43 Inciso I e na Lei Municipal n° 4.796, de 18 de dezembro de 2020, Artigo 4°, Inciso III;

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Adicional Suplementar, na importância de R$ 117.100,00 (cento e dezessete mil e cem reais) destinados a suplementar dotação do orçamento vigente, conforme abaixo:

02 09 03	**ATENÇÃO BÁSICA**
10.301.0025.2041.0000	Fortalecendo a Atenção Básica
3.3.90.30.00	Material de Consumo
Ficha 298 – Fonte 02	Transf. e Conv. Estaduais - Vinculados.....R$ 30.000,00

02 09 03	**ATENÇÃO BÁSICA**
10.301.0025.2041.0000	Fortalecendo a Atenção Básica
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha 306 – Fonte 02	Transf. e Conv. Estaduais - Vinculados.....R$ 24.700,00

02 09 05	**ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**
10.303.0025.2043.0000	Dose Certa
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ficha 332 – Fonte 02	Transf. e Conv. Estaduais - Vinculados.....R$ 62.400,00

TOTAL .....R$ 117.100,00

Art. 2º O valor do presente crédito correrá por Superávit Financeiro apurado em recursos Estaduais referente as ações (custeio) de Emendas Parlamentares:

I. Coronavirus (COVID-19 Resolução SS-86).....R$ 54.700,00
II. Custeio (Resolução SS-55).....R$ 62.400,00

Saldo em 31 de dezembro de 2020 – Conta: 20.024-7 – Fundo M. Saúde FUNDO/FUNDO - Banco do Brasil

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 04 de março de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.

PREFEITURA
GOVERNANDO PARA NOSSA GENTE

DECRETO Nº 5.592 DE 04 DE MARÇO DE 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, Artigo 43 Inciso I e na Lei Municipal n° 4.796, de 18 de dezembro de 2020, Artigo 4°, Inciso III;

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Adicional Suplementar, na importância de R$ 19.984,73 (dezenove mil, novecentos e oitenta e quatro reais e setenta e três centavos) destinados a suplementar dotação do orçamento vigente, conforme abaixo:

02 09 05	**ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**
10.303.0025.2043.0000	Dose Certa
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ficha 332 – Fonte 02	Transf. e Conv. Estaduais - Vinculados.....R$ 19.984,73
Cód. Aplicação 300.114	Custeio Medicamentos Conv. 1354/2019

TOTAL .....R$ 19.984,73

Art. 2º O valor do presente crédito correrá por Superávit Financeiro apurado em 31 de dezembro de 2020, recurso Estadual referente ao Convênio nº 1.354/2019 Custeio (Aquisição de medicamentos), saldo em Conta: 24.735-9 – Custeio Medicamentos - Banco do Brasil

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 04 de março de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.

PREFEITURA
GOVERNANDO PARA NOSSA GENTE

DECRETO Nº 5.593, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto no artigo 44, da Lei Complementar nº 91, de 30 de julho de 2020;

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto junto à Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar na importância de R$ 259.100,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e cem reais) destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

02 09 04	**MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**
10.302.0025.2117.0000	Repasse ao Terceiro Setor
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha 643 – Fonte 01	Tesouro.....R$ 259.100,00

Art. 2º O valor do presente crédito correrá por conta da Transposição da seguinte dotação orçamentaria:

02 09 04	**MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**
10.302.0025.2042.0000	Atenção a Média e Alta Complexidade
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Ficha 309 – Fonte 01	Tesouro.....R$ 259.100,00

TOTAL .....R$ 259.100,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 04 de março de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra.

PREFEITURA
GOVERNANDO PARA NOSSA GENTE

DECRETO Nº 5.594 DE 04 DE MARÇO DE 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, Artigo 43 Inciso I e na Lei Municipal n° 4.796, de 18 de dezembro de 2020, Artigo 4°, Inciso III;

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Adicional Suplementar, na importância de R$ 286.884,54 (duzentos e oitenta e seis mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) destinados a suplementar dotação do orçamento vigente, conforme abaixo:

02 09 04	**MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**
10.302.0025.2117.0000	Repasse ao Terceiros Setor
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha 697 – Fonte 05	Transf. e Conv. Federais - Vinculados.....R$ 286.884,54

TOTAL .....R$ 286.884,54

Art. 2º O valor do presente crédito correrá por Superávit Financeiro apurado em 31 de dezembro de 2020, recurso Federal recebido no ano de 2020, referente a Lei Complementar nº 173 de 27/05/2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavirus SARS-CoV-2 (COVID-19).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 04 de março de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.

DECRETO Nº 5.595, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto no artigo 44, da Lei Complementar nº 91, de 30 de julho de 2020;

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto junto à Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar na importância de R$ 144.876,93 (cento e quarenta e quatro mil, oitocentos e setenta e seis reais e noventa e três centavos) destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

02 11 02	**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**
08.243.0029.2065.0000	Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha 394 – Fonte 01	Tesouro.....R$ 100,00

02 11 02	**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**
08.243.0029.2065.0000	Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente
4.4.50.42.00	Auxílios
Ficha 698 – Fonte 01	Tesouro.....R$ 144.776,93

Art. 2º O valor do presente crédito correrá por conta da Transposição da seguinte dotação orçamentaria:

02 11 04	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
08.244.0033.2114.0000	Centro Dia para Idoso / Entidade
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha 458 – Fonte 01	Tesouro.....R$ 144.876,93

TOTAL .....R$ 144.876,93

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 04 de março de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra.

PREFEITURA
GOVERNANDO PARA NOSSA GENTE

DECRETO Nº 5.596, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, Artigo 41, Inciso I e Lei Municipal nº 4.796 de 18 de dezembro de 2020, Artigo 4º, Inciso VII;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto junto à Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar por desdobramento na importância de R$ 48.169,16 (quarenta e oito mil, cento e sessenta e nove reais e dezessete centavos) destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa a saber:

§ 1º Ficam suplementadas por desdobramento as seguintes dotações do orçamento vigente:

02	**EXECUTIVO**
02 11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
02 11 02	**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**
08	Assistência Social
08 243	Assistência à Criança e ao Adolescente
08 243 0029	Gestão do fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
08.243.0029.2065.0000	Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente
4.4.50.42.00	Auxílios
Ficha 698 – Fonte 01	Tesouro
Cód. Aplicação 510.000	Assistência Social - Geral

Passando a vigorar com uma nova fonte de recurso e código de aplicação, conforme especificações abaixo;

02	**EXECUTIVO**
02 11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
02 11 02	**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**
08	Assistência Social
08 243	Assistência à Criança e ao Adolescente
08 243 0029	Gestão do fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
08.243.0029.2065.0000	Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente
4.4.50.42.00	Auxílios
Ficha 736 – Fonte 03	Rec. Próprios de Fundos Esp. de Despesa - Vinculados.....R$ 48.169,16
Cód. Aplicação 500.079	FMDCA

Art. 2º O valor do presente crédito correrá por conta do Remanejamento das seguintes dotações orçamentarias:

02	**EXECUTIVO**
02 11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
02 11 02	**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**
08.243.0029.2065.0000	Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente
3.3.90.30.00	Material de Consumo
Ficha 729 – Fonte 03	Rec. Próprios de Fundos Esp. de Despesa - Vinculados.....R$ 22.000,00
Cód. Aplicação 500.079	FMDCA

02	**EXECUTIVO**
02 11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
02 11 02	**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**
08.243.0029.2065.0000	Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica
Ficha 730 – Fonte 03	Rec. Próprios de Fundos Esp. de Despesa - Vinculados.....R$ 26.169,16
Cód. Aplicação 500.079	FMDCA

VALOR TOTAL.....R$ 48.169,16

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a readequação dos instrumentos de planejamento (PPA, LDO, LOA), bem como apresenta-los em audiências Públicas junto à Comissão de Orçamentos e Finanças da Câmara Municipal, conforme determinação da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins" 04 de março de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra.

PREFEITURA
GOVERNANDO PARA NOSSA GENTE

DECRETO Nº 5.597, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto no artigo 44, da Lei Complementar nº 91, de 30 de julho de 2020;

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto junto à Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar na importância de R$ 10.000,00 (dez mil reais) destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

02 06 02	**DEPARTAMENTO DE OBRAS**
17.512.0049.1056.0000	Construção e Ampliação de Rede de Esgoto
4.4.90.51.00	Obras e Instalações
Ficha 133 – Fonte 01	Tesouro.....R$ 10.000,00

Art. 2º O valor do presente crédito correrá por conta da Transposição da seguinte dotação orçamentaria:

02 06 02	**DEPARTAMENTO DE OBRAS**
17.512.0049.1010.0000	Construção e Ampliação de Galerias de Águas Pluviais
4.4.90.51.00	Obras e Instalações
Ficha 132 – Fonte 01	Tesouro.....R$ 10.000,00

TOTAL .....R$ 10.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 04 de março de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra.

PREFEITURA
GOVERNANDO PARA NOSSA GENTE

DECRETO Nº 5.602, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, Artigo 41, Inciso I e Lei Municipal nº 4.796 de 18 de dezembro de 2020, Artigo 4º, Incisos V e VII;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto junto à Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar por desdobramento na importância de R$ 61.030,58 (sessenta e um mil e trinta reais e cinquenta e oito centavos) destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa a saber:

§ 1º Ficam suplementadas por desdobramento as seguintes dotações do orçamento vigente:

02	**EXECUTIVO**
02 09	**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**
02 09 01	**INVESTIMENTOS**
10	Saúde
10 122	Administração Geral
10 122 0025	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde - SUS
10.122.0025.1023.0000	Construção, Reforma e Ampliação de Estabelecimento de Saúde
4.4.90.51.00	Obras e Instalações
Ficha 276 – Fonte 01	Tesouro
Cód. Aplicação 310.000	Saúde - Geral

Passando a vigorar com uma nova fonte de recurso e código de aplicação, conforme especificações abaixo;

02	**EXECUTIVO**
02 09	**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**
02 09 01	**INVESTIMENTOS**
10	Saúde
10 122	Administração Geral
10 122 0025	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde - SUS
10.122.0025.1023.0000	Construção, Reforma e Ampliação de Estabelecimento de Saúde
4.4.90.51.00	Obras e Instalações
Ficha 737 – Fonte 05	Transf. e Conv. Federais - Vinculados.....R$ 61.030,58
Cód. Aplicação 300.000	Saúde

VALOR TOTAL.....R$ 61.030,58

Art. 2º O valor do presente crédito correrá por Superávit Financeiro específico em recurso Federal (investimentos), saldo em 31/12/2020, conforme descrição abaixo.

I. Incentivo Construção Polos de Academia da Saúde Intermediária
Cód. Aplicação: 300.060 - Polos Academia Saúde Intermediária
Recurso Federal depositado em: Conta - 624016-7 – Banco do Brasil.....R$ 6.036,38

II. Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde destinado a construção - UBS COHAB (3ª parcela)
Cód. Aplicação: 300.079 - Programa de Requalif. UBS Construção
Recurso Federal depositado em: Conta - 23629-2 – Banco do Brasil.....R$ 9.740,00

III. Incentivo Programa Academia da Saúde
Cód. Aplicação: 300.071 - Academia da Saúde
Recurso Federal depositado em: Conta - 22427-8 – Banco do Brasil.....R$ 3.997,20

IV. Coronavirus (COVID-19) - Investimento Odontologia
Cód. Aplicação: 312.003 - Coronavirus (COVID-19) Federal

i. Incentivo financeiro de capital para estruturação e adequação dos ambientes de assistência odontológica, recurso recebido em 22/12/2020 - Portaria MS/GM nº 3.389, de 10/12/2020 no valor de R$ 23.882,00
ii. Incentivo financeiro de capital para estruturação e adequação dos ambientes de assistência odontológica, recurso recebido em 22/12/2020 - Portaria MS/GM nº 3.473, de 17/12/2020 no valor de R$ 17.375,00

Recurso Federal depositado em: Conta - 23629-2 – Banco do Brasil.....R$ 41.257,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a readequação dos instrumentos de planejamento (PPA, LDO, LOA), bem como apresenta-los em audiências Públicas junto à Comissão de Orçamentos e Finanças da Câmara Municipal, conforme determinação da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins" 17 de março de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra.

PREFEITURA
GOVERNANDO PARA NOSSA GENTE

DECRETO Nº 5.603, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, Artigo 41, Inciso I e Lei Municipal nº 4.796 de 18 de dezembro de 2020, Artigo 4º, Incisos V e VII;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto junto à Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar por desdobramento na importância de R$ 45.586,07 (quarenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e seis reais e sete centavos) destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa a saber:

§ 1º Ficam suplementadas por desdobramento as seguintes dotações do orçamento vigente:

02	**EXECUTIVO**
02 09	**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**
02 09 01	**INVESTIMENTOS**
10	Saúde
10 122	Administração Geral
10 122 0025	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde - SUS
10.122.0025.1001.0000	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Ficha 274 – Fonte 01	Tesouro
Cód. Aplicação 310.000	Saúde - Geral

Passando a vigorar com uma nova fonte de recurso e código de aplicação, conforme especificações abaixo;

02	**EXECUTIVO**
02 09	**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**
02 09 01	**INVESTIMENTOS**
10	Saúde
10 122	Administração Geral
10 122 0025	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde - SUS
10.122.0025.1001.0000	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Ficha 738 – Fonte 05	Transf. e Conv. Federais - Vinculados.....R$ 45.586,07
Cód. Aplicação 300.000	Saúde

VALOR TOTAL.....R$ 45.586,07

Art. 2º O valor do presente crédito correrá por Superávit Financeiro específico em recurso Federal (investimentos), saldo em 31/12/2020, conforme descrição abaixo.

I. Programa de Vigilância Alimentar e Nutricional - VAN
Cód. Aplicação: 300.092 - Progr. Financ. Ações de Alim.. Nutric. - VAN
Recurso Federal depositado em: Conta - 22826-5 – Banco do Brasil.....R$ 7.453,00

II. Emenda Parlamentar: 31350008 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente no Âmbito da Atenção Básica
Nº da proposta: 121243640001/19-001
Cód. Aplicação: 300.106 - Estrut. Serv. At. Básica Saúde III
Recurso Federal depositado em: Conta - 23629-2 – Banco do Brasil.....R$ 23.393,00

III. Recursos da Vigilância Sanitária
Cód. Aplicação: 300.002 - Vigilância Sanitária
Recurso Federal depositado em: Conta - 20544-3 – Banco do Brasil.....R$ 14.740,07

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a readequação dos instrumentos de planejamento (PPA, LDO, LOA), bem como apresenta-los em audiências Públicas junto à Comissão de Orçamentos e Finanças da Câmara Municipal, conforme determinação da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins" 17 de março de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra.

PREFEITURA
GOVERNANDO PARA NOSSA GENTE

DECRETO Nº 5.604 DE 17 DE MARÇO DE 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, Artigo 43 Inciso I e na Lei Municipal n° 4.796, de 18 de dezembro de 2020, Artigo 4°, Inciso III;

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Adicional Suplementar, na importância de R$ 71.298,14 (setenta e um mil, duzentos e noventa e oito reais e setenta e quatorze centavos) destinados a suplementar dotação do orçamento vigente, conforme abaixo:

02 09 01	**INVESTIMENTOS**
10.122.0025.1001.0000	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Ficha 274 – Fonte 01	Tesouro.....R$ 71.298,14

TOTAL .....R$ 71.298,14

Art. 2º O valor do presente crédito correrá por Superávit Financeiro apurado em 31 de dezembro de 2020, recurso recebido para a utilização na prevenção e combate à pandemia do COVID-19, referente ao processo nº 0010449-74.2018.5.15.0056 - Ação Civil Publica Cível (Autor: Ministério Publico do Trabalho - MPT da Vara do Trabalho de Andradina/SP), saldo em Conta: 25.060-0 Banco do Brasil

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 17 de março de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.

PREFEITURA
GOVERNANDO PARA NOSSA GENTE

DECRETO Nº 5.605, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto no artigo 44, da Lei Complementar nº 91, de 30 de julho de 2020;

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto junto à Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar na importância de R$ 10.000,00 (dez mil reais) destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

02 13 01	**DEPARTAMENTO DE TURISMO**
23.695.0036.1064.0000	Construção do Pavilhão da Feira Municipal e Multi Eventos - 2ª Etapa
4.4.90.51.00	Obras e Instalações
Ficha 667 – Fonte 01	Tesouro.....R$ 10.000,00

Art. 2º O valor do presente crédito correrá por conta da Transposição da seguinte dotação orçamentaria:

02 13 01	**DEPARTAMENTO DE TURISMO**
23.695.0036.2067.0000	Atendimento a Gestão dos Ativos Turísticos
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha 485 – Fonte 01	Tesouro.....R$ 10.000,00

TOTAL .....R$ 10.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 17 de março de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra.

PREFEITURA
GOVERNANDO PARA NOSSA GENTE

DECRETO Nº 5.610 DE 24 DE MARÇO DE 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto no artigo 44, da Lei Complementar nº 91, de 30 de julho de 2020;

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto junto à Contadoria Municipal um Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

02 07 02	**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA**
12.361.0017.2119.0000	Manutenção Sistema de Ensino Apostilado
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ficha 690 – Fonte 05	Transf. e Conv. Federais - Vinculados.....R$ 30.000,00
Cód. Aplicação 220.001	QSE - Transf. Salário Educação

Art. 2º O valor do presente crédito correrá por conta da Transposição das seguintes dotações orçamentarias:

02 07 04	**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR**
12.306.0051.2032.0000	Merenda Escolar - Ensino Fundamental
3.3.90.30.00	Material de Consumo
Ficha 244 – Fonte 05	Transf. e Conv. Federais - Vinculados.....R$ 10.000,00
Cód. Aplicação 220.001	QSE - Transf. Salário Educação

02 07 04	**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR**
12.306.0051.2033.0000	Merenda Escolar - Pré-Escolar
3.3.90.30.00	Material de Consumo
Ficha 248 – Fonte 05	Transf. e Conv. Federais - Vinculados.....R$ 10.000,00
Cód. Aplicação 210.013	QSE - Transf. Salário Educação

02 07 04	**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR**
12.306.0051.2037.0000	Merenda Escolar - Creches
3.3.90.30.00	Material de Consumo
Ficha 259 – Fonte 05	Transf. e Conv. Federais - Vinculados.....R$ 10.000,00

PREFEITURA
GOVERNANDO PARA NOSSA GENTE

Cód. Aplicação 210.013 QSE - Transf. Salário Educação
TOTAL .....R$ 30.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 24 de março de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra.

PREFEITURA
GOVERNANDO PARA NOSSA GENTE

DECRETO Nº 5.611 DE 24 DE MARÇO DE 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, Artigo 43 Inciso I e na Lei Municipal n° 4.796, de 18 de dezembro de 2020, Artigo 4°, Inciso III;

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Adicional Suplementar, na importância de R$ 100.000,00 (cem mil reais) destinados a suplementar dotação do orçamento vigente, conforme abaixo:

02 07 02	**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA**
12.361.0017.2119.0000	Manutenção Sistema de Ensino Apostilado
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ficha 690 – Fonte 05	Transf. e Conv. Federais - Vinculados.....R$ 100.000,00
Cód. Aplicação 220.001	QSE - Transf. Salário Educação

TOTAL .....R$ 100.000,00

Art. 2º O valor do presente crédito correrá por Superávit Financeiro apurado em 31 de dezembro de 2020, recurso em conta nº 10.963-0 Banco do Brasil, do Convênio Federal específico QSE – Transferência Salário Educação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 24 de março de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.

PREFEITURA
GOVERNANDO PARA NOSSA GENTE

DECRETO Nº 5.612, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto no artigo 44, da Lei Complementar nº 91, de 30 de julho de 2020;

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto junto à Contadoria Municipal um Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

02 11 04	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
08.244.0031.2050.0000	Benefícios Eventuais
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ficha 404 – Fonte 01	Tesouro.....R$ 50.000,00

Art. 2º O valor do presente crédito correrá por conta da Transposição da seguinte dotação orçamentaria:

02 11 04	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
08.244.0033.2114.0000	Centro Dia para Idoso / Entidade
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha 458 – Fonte 01	Tesouro.....R$ 50.000,00

TOTAL .....R$ 50.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 24 de março de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra.

PREFEITURA
GOVERNANDO PARA NOSSA GENTE

DECRETO Nº 5.613, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto no artigo 44, da Lei Complementar nº 91, de 30 de julho de 2020;

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto junto à Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar na importância de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

02 08 01	**DEPARTAMENTO DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO**
27.812.0024.1021.0000	Reforma e Ampliação em logradouro do Esporte
4.4.90.51.00	Obras e Instalações
Ficha 263 – Fonte 01	Tesouro.....R$ 150.000,00

Art. 2º O valor do presente crédito correrá por conta da Transposição da seguinte dotação orçamentaria:

02 08 01	**DEPARTAMENTO DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO**
27.812.0024.1022.0000	Reforma de Campos de Futebol
4.4.90.51.00	Obras e Instalações
Ficha 264 – Fonte 01	Tesouro.....R$ 150.000,00

TOTAL .....R$ 150.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 25 de março de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra.

PREFEITURA
GOVERNANDO PARA NOSSA GENTE

DECRETO Nº 5.614, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto no artigo 44, da Lei Complementar nº 91, de 30 de julho de 2020;

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto junto à Contadoria Municipal um Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

02 15 01	**DEPARTAMENTO DE CONTROLE E MANUT. BENS PÚBLICOS**
04.122.0048.1013.0000	Reforma e Ampliação Cemitério Municipal
4.4.90.51.00	Obras e Instalações
Ficha 693 – Fonte 01	Tesouro.....R$ 15.000,00

Art. 2º O valor do presente crédito correrá por conta do Remanejamento da seguinte dotação orçamentaria:

02 05 01	**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS**
04.123.0005.2008.0000	Controle de Precatórios
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais
Ficha 74 – Fonte 01	Tesouro.....R$ 15.000,00

TOTAL .....R$ 15.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 26 de março de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra.

PREFEITURA
GOVERNANDO PARA NOSSA GENTE

DECRETO Nº 5.620, DE 5 DE ABRIL DE 2021.

"Dispõe sobre a prescrição de Tributos Municipais, inscritos em desfavor de Lions Club de Pereira Barreto e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que a prescrição é causa de exclusão do crédito tributário (artigo 156, V, do CTN);

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o nº 606, em 22 de janeiro de 2021, de Lions Club de Pereira Barreto, solicitando e Prescrição do débito de IPTU dos exercícios financeiros de 1990, 1991, 1992, 1993 e 1994, inscritos em Dívida Ativa Municipal;

CONSIDERANDO que há tributo lançado em nome de **Lions Club de Pereira Barreto**, relativo ao IPTU do imóvel urbano, localizado na Rua Dr. Dermival Franceschi nº 2282, no Loteamento Três Irmãos, cadastrado nesta municipalidade sob o CNPJ nº 55.758.163/0001-20, referente aos exercícios financeiros de 1990, 1991, 1992, 1993 e 1994;

CONSIDERANDO a informação do Departamento de Rendas e Tributos e parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos da inexistência de documentos comprobatórios da interrupção do prazo prescricional, por quaisquer das causas legais.

D E C R E T A

Art. 1º Fica declarada a prescrição do tributo referente ao IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano referente aos exercícios financeiros de 1990, 1991, 1992, 1993 e 1994, relativos ao imóvel urbano localizado na Rua Dr. Dermival Franceschi nº 2282, no Loteamento Três Irmãos, inscrito no CNPJ nº 55.758.163/0001-20, em desfavor de Lions Club de Pereira Barreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 5 de abril de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Prefeitura na data supra.

PREFEITURA
GOVERNANDO PARA NOSSA GENTE

DECRETO Nº 5.621, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

"Dispõe sobre a 25ª atualização do Plano São Paulo para fase vermelha e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO a 25ª atualização do Plano São Paulo, classificando todo o Estado para a fase Vermelha, no período de 12 a 18 de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

D E C R E T A

Art. 1º Fica o território do município da Estância Turística de Pereira Barreto, classificado, na fase vermelha do Plano São Paulo, no período de 12 à 18 de abril de 2021, permitido somente o funcionamento de serviços essenciais.

Art. 2ª Nos comércios e serviços não essenciais fica permitido a retirada no local, drive-thru e pedidos por telefone ou internet.

Art. 3º Fica permitido o atendimento presencial nos comércios de material de construção.

Art. 4º Ficam mantidas as demais medidas emergenciais de que trata os Decretos nº 5.600, de 12 de março de 2021 e 5.616, de 31 de março de 2021, que não conflitam com o presente Decreto.

Art. 5º Para a manutenção do Alvará de Funcionamento, o estabelecimentos deverão obedecer os protocolos gerais e setorial específicos.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor a partir do dia 12 de abril de 2021, revogando as disposições contrárias.

PREFEITURA
GOVERNANDO PARA NOSSA GENTE

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 12 de abril de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PORTARIA Nº 21.361, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

"Concede Licença Maternidade no

Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 117, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

CONSIDERANDO, o memorando nº 106/2021, de 24 de março de 2021, do Departamento de Recursos Humanos.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, com fundamento no art. 117 da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), c.c. art. 71, caput e § 1º do art. 72 da Lei nº 8.213/91, na redação introduzida pela Lei Federal nº 10.710/03, 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade à servidora pública municipal Bruna Neris dos Santos Asoo, portadora da cédula de identidade RG nº 49.000.066-6 SSP/SP, matrícula funcional GP/nº 53201-1, ocupante do cargo de Assistente Administrativo.

Parágrafo único. A licença de que trata o caput deste artigo, terá vigência com efeito retroativo, no período de 15 de março de 2021 a 12 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 24 de março de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Secretaria, na data supra.

PORTARIA Nº 21.363, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

"Concede Licença Maternidade no

Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 117, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

CONSIDERANDO, o memorando nº 116/2021, de 31 de março de 2021, do Departamento de Recursos Humanos.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, com fundamento no art. 117 da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), c.c. art. 71, caput e § 1º do art. 72 da Lei nº 8.213/91, na redação introduzida pela Lei Federal nº 10.710/03, 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade à servidora pública municipal Natalia Ferreira dos Santos, portadora da cédula de identidade RG nº 47.341.566-5 SSP/SP, matrícula funcional GP/nº 56051-1, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica (PEB I - Contrato).

Parágrafo único. A licença de que trata o caput deste artigo, terá vigência com efeito retroativo, no período de 24 de março de 2021 a 21 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 1º de abril de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Secretaria, na data supra.

PORTARIA Nº 21.364, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

"Concede Licença Prêmio no

Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO, a solicitação protocolada nesta Prefeitura sob o nº 2522 em 1º de abril de 2021, formulada por Neuzete da Conceição Sousa de Oliveira, no qual requer 15 (quinze) dias de Licença Prêmio em descanso.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 124, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), 15 (quinze) dias de Licença Prêmio à servidora pública municipal Neuzete da Conceição Sousa de Oliveira, portadora da cédula de identidade RG nº 52.612.061-7, matrícula funcional GP/nº 12173, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Saúde, regime jurídico Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 04/04/2015 a 03/04/2020 (3ª etapa/quinzena), com descanso no período de 26/04/2021 a 10/05/2021, sem prejuízo da remuneração e demais direitos do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 1º de abril de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

PORTARIA Nº 21.365, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

“Dispõe sobre nomeação de aprovados no Concurso Público Municipal nº 01, datado de 22 de maio de 2018 e dá outras providências”.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando, que o Concurso Público nº 01, datado de 22 de maio de 2018, promovido pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, foi devidamente homologado no dia 26 de novembro de 2018;

Considerando ainda, a necessidade da Administração Pública Municipal de prover os seus cargos efetivos com estrita observância ao consignado no artigo 37, incisos I e II, da Constituição Federal combinado com o disposto na Lei Municipal nº 845/70.

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, com fundamento no art. 11, inciso I, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), em virtude da Habilitação no Concurso Público Municipal nº 01/2018, datado de 22 de maio de 2018, realizado por esta Prefeitura, observado a ordem de classificação, para o preenchimento das vagas existentes na Administração Municipal, mediante assinatura no Termo de Posse, o seguinte:

CARGO: Professor de Educação Básica I (PEB I)

CLASS.	NOTA	NOME	INSCR.
37º	60,5	Camila Paula Burrego dos Santos	34646108
38º	60,5	Elaine dos Santos Moreira	35967137
39º	60,5	Ausente	34278567
40º	60,5	Ana Paula Leão Mendes	35958162

Art. 2º Conceder, às relacionadas no art. 1º desta Portaria, o prazo de 30 (trinta) dias para a posse, nos termos do art. 56, caput da Lei Municipal nº 845/70.

Art. 3º As candidatas nomeadas deverão comparecer à sede da Prefeitura Municipal, no Departamento Pessoal, a fim de entregar toda a documentação necessária, bem como realizar o exame admissional, para assinatura no termo de posse, no prazo fixado no art. 2º desta Portaria.

Art. 4º O não comparecimento para posse ou exercício, no prazo legal, tornar-se-á sem efeito a presente nomeação, implicando na desistência tácita das nomeadas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 1º de abril de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

PORTARIA Nº 21.367, DE 07 DE ABRIL DE 2021.

"Concede Licença Prêmio no

Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO, a solicitação protocolada nesta Prefeitura sob o nº 2555 em 05 de abril de 2021, formulada por Shirlei Fátima de Souza, no qual requer 30 (trinta) dias de Licença Prêmio em descanso.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 124, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), 30 (trinta) dias de Licença Prêmio à servidora pública municipal Shirlei Fátima de Souza, portadora da cédula de identidade RG nº 6.793.733-0, matrícula funcional GP/nº 13242, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, referente ao período aquisitivo de 09/11/2008 a 08/11/2013 (1ª e 2ª etapa/quinzena), com descanso no período de 13/04/2021 a 12/05/2021, sem prejuízo da remuneração e demais direitos do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 07 de abril de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

PORTARIA Nº 21.368, DE 07 DE ABRIL DE 2021.

"Concede Licença Prêmio no

Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO, a solicitação protocolada nesta Prefeitura sob o nº 2560 em 06 de abril de 2021, formulada por Elaine Greves Giovanini de Araújo, no qual requer 15 (quinze) dias de Licença Prêmio em descanso.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 124, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), 15 (quinze) dias de Licença Prêmio à servidora pública municipal Elaine Greves Giovanini de Araújo, portadora da cédula de identidade RG nº 29.051.976-7, matrícula funcional GP/nº 43532, ocupante do cargo de provimento efetivo de Dentista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 05/04/2015 a 04/04/2020 (1ª etapa/quinzena), com descanso no período de 12/04/2021 a 26/04/2021, sem prejuízo da remuneração e demais direitos do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 07 de abril de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

PORTARIA Nº 21.369, DE 07 DE ABRIL DE 2021.

"Concede Licença Prêmio no

Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

lei, e;

CONSIDERANDO, a solicitação protocolada nesta Prefeitura sob o nº 2641 em 07 de abril de 2021, formulada por Jacqueline Olinda Macedo de Souza, no qual requer 30 (trinta) dias de Licença Prêmio em descanso.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 124, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), 30 (trinta) dias de Licença Prêmio à servidora pública municipal Jacqueline Olinda Macedo de Souza, portadora da cédula de identidade RG nº 34.834.467-3, matrícula funcional GP/nº 55840-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Cultura, lotada na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, referente ao período aquisitivo de 10/07/2012 a 09/07/2017 (2ª e 3ª etapa/quinzena), com descanso no período de 12/04/2021 a 11/05/2021, sem prejuízo da remuneração e demais direitos do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 07 de abril de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

PORTARIA Nº 21.370, DE 7 DE ABRIL DE 2021.

"Dispõe sobre exoneração no Quadro de Pessoal da Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando, o pedido formalizado por Marta Ribeiro de Araujo, protocolado nesta municipalidade sob o nº 2542/2020, em 5 de abril de 2021.

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar do Quadro de Pessoal da Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto, Marta Ribeiro de Araujo, portadora da cédula de identidade RG nº 18.563.470-9, matrícula funcional GP/nº 7870, ocupante do cargo de provimento efetivo de Serviços Gerais, regime jurídico Estatutário, por motivo de Concessão de Aposentaria por Idade, em atendimento à solicitação protocolada nesta municipalidade sob o nº 2542/2021, em 5 de abril de 2021, arquivada no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura.

Parágrafo único. A exoneração de cargo efetivo de que trata o caput deste artigo, terá vigência, com efeito retroativo, a partir do dia 5 de abril de 2021, após o expediente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 7 de abril de 2020.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

PORTARIA Nº 21.371, DE 7 DE ABRIL DE 2021.

"Dispõe sobre exoneração no Quadro de Pessoal da Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO, o pedido formalizado por Emerson dos Santos, protocolado nesta municipalidade sob o nº 2549/2021, em 5 de abril de 2021.

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar a pedido, Emerson dos Santos, portador da cédula de identidade RG nº 45.807.449-4, lotado no cargo efetivo de Operador de Equipamentos Rodoviários, em atendimento à solicitação protocolada

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

nesta municipalidade sob o nº 2549/2021, arquivada no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura.

Parágrafo único. O pedido de exoneração de cargo efetivo de que trata o caput deste artigo, terá vigência a partir do dia 31 de março de 2021, após o expediente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 7 de abril de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

PORTARIA Nº 21.372, DE 8 DE ABRIL DE 2021.

"Dispõe sobre exoneração no Quadro de Pessoal da Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando, o óbito do servidor público municipal Carlos Roberto Toneti, ocorrido no dia 2 de abril de 2021, conforme consta na Certidão de Óbito matriculada sob o nº 113944 01 55 2021 4 00025 074 0006490 63.

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto Carlos Roberto Toneti, portador da cédula de identidade RG nº 9.316.371-X, matrícula funcional nº 54925, ocupante do cargo em Comissão de Assessor de Planejamento, por motivo de óbito, ocorrido no dia 2 de abril de 2021 conforme consta na certidão de óbito lavrada em 6 de abril de 2021, no livro C nº 25, folha 74V, sob o nº 6490.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 2 de abril de 2021, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 8 de abril de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

PORTARIA Nº 21.373, DE 8 DE ABRIL DE 2021.

"Dispõe sobre nomeação de aprovados no Concurso Público Municipal nº 01, datado de 22 de maio de 2018 e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando, que o Concurso Público nº 01, datado de 22 de maio de 2018, promovido pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, homologado parcialmente no dia 8 de outubro de 2018;

Considerando ainda, a necessidade da Administração Pública Municipal de prover os seus cargos efetivos com estrita observância ao consignado no artigo 37, incisos I e II, da Constituição Federal combinado com o disposto na Lei Municipal nº 845/70, tendo em vista a exoneração, a pedido, da servidora Luanna Gonçalves de Oliveira, bem como, da desistência em assumir o cargo da aprovada anteriormente classificada;

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, com fundamento no art. 11, inciso I, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), em virtude da Habilitação no Concurso Público Municipal nº 01/2018, datado de 22 de maio de 2018, realizado por esta Prefeitura, observado a ordem de classificação, para o preenchimento das vagas existentes na Administração Municipal, mediante assinatura no Termo de Posse, o seguinte:

CARGO: Dentista - 8 horas

CLASS.	NOTA	NOME	INSC.
5º	61,67	Kelly Cristina Malaquias Yamamoto	

35960558

Art. 2º Conceder, à relacionada no art. 1º desta Portaria, o prazo de 30 (trinta) dias para a posse, nos termos do art. 56, caput da Lei Municipal nº 845/70.

Art. 3º A candidata nomeada deverá comparecer à sede da Prefeitura Municipal, no Departamento de Recursos Humanos, a fim de entregar toda a documentação necessária, bem como realizar o exame admissional, para assinatura no termo de posse, no prazo fixado no art. 2º desta Portaria.

Art. 4º O não comparecimento para posse ou exercício, no prazo legal, tornar-se-á sem efeito a presente nomeação, implicando na desistência tácita da nomeada.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 8 de abril de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

Conselho Municipal do Idoso
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

Resolução 04/2021 de 29 de março de 2021.

Dispõe sobre a aplicação de recursos do FMDI para projetos a serem apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil.

Considerando a Lei Federal nº 8.842 de 04 de Janeiro de 1994, que dispõe sobre Dispõe sobre a política nacional do idoso;
Considerando a Lei Federal nº 10.741 de 01 de Outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso;
Considerando a Lei Municipal nº 4.697 de 09 de Novembro de 2018, que dispõe sobre o Conselho Municipal do Idoso e o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI);
Considerando o regimento interno do CMI - Conselho Municipal do Idoso;
Considerando a Resolução 10/2020 do CMI que "Dispõe sobre a aprovação do plano de ação e de aplicação financeira do FMDI – Fundo Municipal dos Direitos do Idoso para o ano de 2021" e define entre as ações o financiamento de projetos técnicos apresentados por programas não governamentais certificadas pelo CMI;
Considerando a Lei Federal 13.019/2014 com suas alterações através da Lei 13.024/2015;
Considerando que atualmente apenas a Organização da Sociedade Civil "Megumi Kai" está com o certificado do CMI regularizado;
Considerando a necessidade de organizar os mecanismos de operacionalização das destinações de recursos ao FMDI para cofinanciamento de Projetos apresentados por Organizações da Sociedade Civil através de Termo de Fomento;
Considerando que o CMI já havia aprovado a utilização do recurso do FMDI e apresentação de Projetos através da Resolução 04/2020, porém não houve prosseguimento com o processo para a formalização da Parceria com a OSC Megumi Kai.

O **CMI - Conselho Municipal do Idoso** da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições em ato extraordinário realizado de maneira remota nos dias 08 e 29 de Março de 2021,

Resolve:

Secretaria Municipal de Assistência Social
Avenida Brasil, 1736 – CEP 15.370-000
Tel. (18)3704-3110

Conselho Municipal do Idoso
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

Art. 1º - Aprovar a utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso para o financiamento de projetos técnicos, apresentados por entidades não governamentais certificadas pelo CMI que desenvolve projetos de Apoio aos Idosos, no valor total de até R$ 3.600,00.

Art. 2º - A Organização poderá apresentar apenas 01 projeto conforme objeto descrito abaixo:

I - Objeto: Reparos, consertos, reformas e/ou adaptações de bens imóveis para Unidade que desenvolve projeto de Apoio aos Idosos / Sociofamiliar.
Parágrafo Único: é vedada a ampliação do imóvel.

Art. 3º - Poderão apresentar projetos apenas Organizações da Sociedade Civil que atendam os seguintes requisitos:
I – Entidades ou organizações inscritas no CMI – Conselho Municipal do Idoso de Pereira Barreto com certificado de Registro válido até o momento da publicação desta resolução;
II – Entidades ou organizações que tenham em seu estatuto objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
III – Entidades ou organizações que tenham em seu estatuto que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio liquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
IV – Escrituração de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as normas Brasileiras de contabilidade;
Art. 4º - Não poderão participar Organizações da Sociedade Civil que:
I - Tenham certificado do CMI apenas provisório ou esteja vencido;
II - Que solicitem o certificado após a publicação desta Resolução;
III - Que tenham recebido recursos do fundo municipal dos direitos do idoso e que não prestaram contas no prazo legal ou que não estiverem em dia com as obrigações fiscais;
Art. 5º - A Organização da Sociedade Civil interessada deverá apresentar os seguintes documentos:
I – Oficio em papel timbrado da organização manifestando o interesse, conforme o (**Anexo I**);
II – Estatuto da Entidade atualizado e registrado em cartório;
III – Ata de Eleição e posse da atual diretoria devidamente registrada em cartório, contendo o período do mandato;

Conselho Municipal do Idoso
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

IV – Relação nominal atualizada da diretoria da Entidade, com endereço, número de RG com órgão expedidor e número de CPF de cada membro da diretoria;

V – Cópia da Inscrição do CNPJ;

VI – Cópia do Certificado do CMI;

VII – Certidão de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

VIII – Certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);

IX – Certidão negativa de débitos junto a Prefeitura Municipal;

X – Comprovação de que a Entidade funciona no endereço por ela declarado (cópia de contas de água, energia ou telefone recente);

XI - Declaração de não impedimento conforme art. 39 da Lei 13.019/2014 com data atualizada (**Anexo II);**

XII - 03 vias do Plano de Trabalho **(modelo no Anexo III)** Obs: 01 via será devolvida para a OSC após a aprovação.

XIII - Apresentação de no mínimo de três orçamentos realizados para cotação dos valores apresentados no Plano de Trabalho.

Art. 6º - A Documentação deverá ser protocolada na Secretaria do CMI, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Avenida Brasil nº 1736, das 8h00 as 12h00 , até 05/04/2021.

Art. 7º - A documentação apresentada será analisada pela Comissão de Seleção, que emitirá os pareceres para fins de recomendar a Prefeitura a celebração da Parceria para o repasse dos recursos do FMDI.

Art. 8º - Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria.

Art. 9° - Após a publicação do extrato da Parceria a Entidade será comunicada e deverá encaminhar ofício ao CMI indicando a conta bancária específica para o recebimento e movimentação dos recursos da parceria.

Art. 10 - Esta Resolução foi aprovada de maneira remota.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data publicação e revoga a resolução 02/2020.

Estância Turística de Pereira Barreto /SP, 29 de Março de 2021.

Leandro Uchimura Moreira
Presidente do CMI
(Substitui o texto da publicação realizada no dia 29 de Março de 2021)

Conselho Municipal do Idoso
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

Resolução 05/2021 de 06 de Abril de 2021.

Dispõe sobre as alterações do Regimento interno do Conselho Municipal do Idoso – CMI.

Considerando a Lei nº 8.842 de 04 de Janeiro de 1994, que dispõe sobre Dispõe sobre a política nacional do idoso,

Considerando a Lei nº 4.697 de 09 de Novembro de 2018, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal do Idoso;

Considerando a Lei nº 10.741 de 01 de Outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso,

O **CMI - Conselho Municipal do Idoso** da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições em ato extraordinário realizado de maneira remota no dia 06 de Abril de 2021,

Resolve:

Alterar o Regimento Interno do CMI da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, que passa a ter o seguinte teor:

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DA IDENTIFICAÇÃO DO CONSELHO

Art. 1º O Conselho Municipal do Idoso - CMI criado pela Lei Municipal n° 4.697 de 09 de Novembro de 2018 e previsto na Lei n° 8.842 de 04 de janeiro de 1994, tem seu funcionamento regulado por este regimento, órgão deliberativo, consultivo e controlador das ações no âmbito municipal, dirigidas à proteção e à defesa dos direitos do idoso.

Secretaria Municipal de Assistência Social
Avenida Brasil, 1736 – CEP 15.370-000
Tel. (18)3704-3110

Conselho Municipal do Idoso
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

Parágrafo único: O Conselho Municipal do Idoso – CMI como órgão pertencente à estrutura organizacional do Poder Executivo vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social que deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE

Art. 2° O Conselho Municipal do Idoso tem por finalidade estabelecer diretrizes de atuação e deliberar sobre assuntos a ele submetidos, em conformidade com a Lei 10.741 de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) e Lei Municipal n° 4.697 de 09 de Novembro de 2018 (Criação CMI).

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal do Idoso, zelar pelo cumprimento dos direitos do idoso, constantes da Lei nº 10.741/03.

I – elaborar e aprovar seu regimento interno;

II – formular, acompanhar e fiscalizar a política do idoso, a partir de estudos e pesquisas;

III – participar da elaboração do diagnóstico social do Município e aprovar o Plano Integrado Municipal do Idoso, garantindo o atendimento integral do idoso;

IV – aprovar programas e projetos de acordo com a Política do Idoso e em articulação com os Planos Setoriais;

V – orientar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos orçamentários do "Fundo Municipal dos Direitos do Idoso".

VI – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela coparticipação de organizações representativas dos idosos na formulação de Políticas, Planos, Programas e Projetos de atendimento ao idoso;

VII – atuar na definição de alternativas de atenção à saúde do idoso nas redes públicas e privadas conveniadas de serviços ambulatoriais e hospitalares com atendimento integral;

VIII – acompanhar, controlar e avaliar a execução de convênios e contratos das Entidades Públicas com Entidades privadas filantrópicas, onde forem aplicados recursos públicos governamentais do Município, Estado e União;

IX – propor aos órgãos da administração pública municipal a inclusão de recursos financeiros na proposta orçamentária destinada à execução da Política do idoso;

X – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros nas diversas áreas, destinados à execução da Política Municipal do idoso;

XI – oportunizar processos de conscientização da sociedade em geral, com vistas à valorização do idoso;

XII – articular a integração de entidades governamentais e não governamentais, da sociedade e da família para atuarem conjuntamente a favor do bem estar do idoso;

XIII – Cadastrar, entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao Idoso para a devida fiscalização.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal do Idoso-CMI é composto de 10 conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, os quais devem representar paritariamente instituições governamentais e não-governamentais, sendo:

I – Representantes governamentais:

a) 1 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;

b) 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;

c) 1 (um) representante da Secretaria de Educação e/ou Departamento de Esportes;

d) 1 (um) representante da Secretaria de Turismo e Cultura e/ou Desenvolvimento Econômico;

e) 1 (um) representante da Secretaria de Agricultura;

II - Representantes de órgãos ou entidades não governamentais que atuem no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento ao idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 1 (um) ano:

a) 2 (dois) representantes de entidades e/ou organizações de atendimento ao idoso nas áreas de cultura, educação, recreativa, assistencial, etc;

b) 1 (um) representante de entidades e / ou organizações da área de Saúde;

c) 1 (um) representante de entidade e / ou organizações que prestam serviços na área de assistência social;

d) 1 (um) representante da Organizações de Defesa e Garantia de Direitos;

Art. 5º - Os representantes dos órgãos municipais e seus respectivos suplentes serão indicados pelo Prefeito, no prazo de 10 (dez) dias, contados da eleição da sociedade civil ou da solicitação de nomeação formulada pelo Conselho Municipal do Idoso, podendo ser substituídos a critério da administração municipal a qualquer tempo.

Artigo 6º - Os representantes das organizações ou entidades não governamentais serão eleitos, bienalmente, titulares e suplentes, em assembleia especialmente convocado para este fim, observando-se a representação dos diversos segmentos, de acordo com os critérios citados no inciso II, do artigo 4º.

§ 1º - O edital da assembleia será enviado às entidades inscritas no CMI, organizações de atendimento ao idoso e publicado na imprensa local pelo prazo estabelecido em plenária.

Artigo 7º - A nomeação dos membros do Conselho e dos seus respectivos suplentes dar-se-á por Portaria do Prefeito Municipal.

§ 1º - Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos admitindo-se a recondução ou reeleição. Admitir-se à nova recondução, se não houver possibilidade de preenchimento da função de conselheiro devido a inexistência de representantes das áreas previstas no Art.4º, de modo a garantir a paridade.

§ 2º - Os conselheiros do Poder executivos tomarão posse juntamente com os conselheiros da Sociedade Civil.

§ 3º - A função de conselheiro do CMI não é remunerada, e tem caráter relevante. Seu exercício é considerado prioritário, justificando as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento às suas Assembleias, reuniões ou outras participações de interesse do Conselho.

CAPÍTULO II
DA VACÂNCIA E DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO

Secretaria Municipal de Assistência Social
Avenida Brasil, 1736 – CEP 15.370-000
Tel. (18)3704-3110

Conselho Municipal do Idoso
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

Artigo 8° - Perderá o mandato e fica vedada a recondução para o mesmo mandato ao Conselheiro que no exercício da titularidade faltar a 3 (três) Assembleias Ordinárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas, salvo justificação aceita pela Assembleia Geral, ou sofrer condenações com trânsito em julgado, por crime doloso ou contravenção penal.

Artigo 9º - Ocorrerá vaga da função de conselheiro em virtude de extinção ou dissolução da pessoa jurídica ou órgão integrante do conselho ou de renúncia de mandato pelo representante da entidade.

Parágrafo Único – Fica assegurado à entidade eleita o direito de promover, no curso do mandato, a troca de seu representante, nos casos de desligamento do representante da Entidade, mediante comunicação escrita ao CMI.

Artigo 10 – O membro conselheiro que contrariar a filosofia e os princípios que norteiam sua ação poderá ser substituído por decisão de dois terços (2/3) dos conselheiros, assegurando o direito de defesa.

Artigo 11 - A perda do mandato será decretada pelo CMI, em sessão plenária, ou por ato publicado no Diário Oficial do Município após regular processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único - Na perda do mandato de conselheiro titular de órgão não governamental, assumira o respectivo suplente e, na falta deste, caberá à entidade suplente, pela ordem numérica da suplência, indicar outro conselheiro titular e seu respectivo suplente.

CAPÍTULO II
DA RENOVAÇÃO DO MANDATO

Artigo 12 – Deverão ser decididos em reunião plenária:

I - Quais conselheiros serão reconduzidos a gestão posterior, sendo garantido no mínimo 1/3 dos conselheiros.

Artigo 13 – Nos 30 (trinta) dias que antecederem a renovação bienal do Conselho, definido os membros que serão reconduzidos, o Presidente do Conselho e/ou Secretaria Executiva:

I – Expedirá comunicado ao poder executivo para que proceda à indicação dos novos conselheiros, titulares e suplentes;

II – Expedirá comunicado aos segmentos cujos membros foram indicados para serem reconduzidos, para estes referendarem a permanência.

III – Expedirá edital de convocação para eleição dos representantes da sociedade civil em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim;

Parágrafo Único – A indicação dos conselheiros da sociedade civil para integrarem o Conselho, a cada gestão, é de livre escolha das entidades, mesmo que esta indicação recaia sobre o membro que integrou o Conselho na gestão anterior.

TÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO E DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA

Artigo 14 - O CMI dispõe da seguinte estrutura:

I – Diretoria

II - Assembleia Geral

III - Comissões Temáticas;

IV - Grupos de Trabalho;

V – Secretaria Executiva.

CAPÍTULO II
DIRETORIA

Artigo 15 - A Diretoria do Conselho será formada por:

I – Presidente;

II – Vice – Presidente;

III – 1º Secretário;

IV – 2º Secretário.

§ 1º - A Mesa Diretora do CMI deverá ser eleita entre os seus membros titulares por votação, na primeira plenária do início do mandato em quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros titulares do conselho.

§ 2º - O mandato da diretoria será de 02 (dois) anos admitindo-se a renovação, apenas uma vez e por igual período.

§ 3º - Cabe ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

§ 4º - Ocorrendo a vacância do Presidente o Vice – presidente assumirá, e no caso da vacância do 1º Secretário o 2º Secretário assumirá, e no caso de vacância destes, a Plenária elegerá um de seus Conselheiros para completar o mandato.

Artigo 16 – Ao Presidente do Conselho Compete:

I – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Assinar toda a correspondência aprovada pelos Conselheiros;

III – Representar o Conselho em diferentes eventos;

IV – Representar o Conselho judicialmente;

V – Zelar pelo cumprimento das decisões do Conselho e do Regimento Interno:

VI – Expedir comunicados aos organismos representados para indicação de novos titulares findo o mandato, ou referendado a recondução dos elementos para permanecer no mandato seguinte, ou outra providência neste sentido;

Artigo 17 – Ao Vice-Presidente do Conselho compete:

I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – Auxiliar o Presidente no desenvolvimento das suas atribuições.

Artigo 18 – Ao 1° Secretário compete:

I – substituir o Presidente e Vice – Presidente nas ausências e impedimentos destes;

II – apoiar na instalação e funcionamento das reuniões do Conselho;

III – na ausência do representante da secretaria executiva em reunião, elaborar a ata e direcionar os assuntos tratados a secretaria executiva;

IV – exercer funções que lhe forem conferidas pelo Conselho;

Artigo 19 – Ao 2° Secretário compete:

I – Substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II – Auxiliar o 1° Secretário no desenvolvimento de suas atividades;

CAPÍTULO III
DA ASSEMBLEIA

Artigo 20 - O Conselho Municipal do Idoso reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente ou por um terço de seus membros para as assembleias.

Parágrafo Único – as assembleias são abertas a participação da população em geral com direito a voz, mediante organização da pauta da reunião.

Artigo 21 - A Assembleia é composta pelos membros e instância máxima de deliberação do Conselho.

Artigo 22 - Para deliberações e instalações das assembleias exigir-se-á a presença da maioria absoluta (50% +1) dos Conselheiros em 1ª convocação. Caso não haja o quórum previsto, haverá 2ª convocação e a Assembleia iniciará com o número de Conselheiros presentes, ficando vedadas aprovações de matérias que exijam a maioria absoluta.

Artigo 23 - As Assembleias serão convocadas através de envio de mala direta ou correio eletrônico, que deverão conter data, horário e local de sua realização e cabe ao membro a confirmação de sua presença e ou justificativa de sua ausência.

Parágrafo Único - Na impossibilidade do comparecimento do Conselheiro titular às sessões ordinárias ou extraordinárias do CONSELHO, far-se-á comunicação ao seu suplente.

Artigo 24 - É livre a participação dos suplentes em todas as Assembleias, com direito à voz, tendo direito a voto somente quando da ausência do titular.

Artigo 25 – As reuniões da Assembleia obedecerão à seguinte ordem:

I – Abertura dos trabalhos;

II – Verificação do quórum;

III – Apreciação da ata da reunião anterior;

IV – Leitura de correspondências e comunicações, registros de fatos e apresentação de proposições;

V – Discussão e votação da matéria em pauta; e

VI – Encerramento.

Parágrafo Único – Não será objeto de discussão e votação matéria que não conste da pauta, salvo decisão da Assembleia.

Artigo 26 - As Assembleias serão registradas em Ata e seus presentes assinarão a lista de presença.

Artigo 27 – A Assembleia compete:

I - deliberar sobre os assuntos encaminhados para apreciação do CMI;

II - editar normas de sua competência, necessárias à regulamentação da Política Municipal de atendimento ao idoso;

III - aprovar, por meio de proposta apresentada por qualquer dos membros ou órgãos do CMI, a criação e a extinção de Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazo de duração;

IV - deliberar sobre os pareceres apresentados pelas Comissões Temáticas;

V - avaliar, a política e as ações no âmbito da Política Municipal do Idoso e propor diretrizes para o seu aperfeiçoamento;

VI - planejar as ações de competência do CMI a serem executadas no decorrer do ano civil;

VII - eleger os membros da diretoria: Presidente, Vice-Presidente e Secretários;

VIII - deliberar sobre os critérios de aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;

IX - aprovar, anualmente, os demonstrativos e o balanço do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;

X - requerer dos órgãos da administração pública e entidades privadas, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

XI - aprovar e alterar este Regimento Interno;

XII - Conceder, suspender, cassar inscrição das entidades de atendimento ao idoso e/ou que executam serviços, programas, projetos ou benefícios de atendimento ao idoso.

XIII – E outras afins;

CAPÍTULO IV
DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Artigo 28 – No desenvolvimento de suas atividades o Conselho terá Comissões permanentes e poderá constituir comissões temporárias.

Parágrafo Único - As competências específicas de cada uma das comissões temáticas do CMI serão disciplinadas por resolução.

Artigo 29 - As Comissões Temáticas, permanentes ou temporárias, serão constituídas por representantes governamentais, não governamentais e colaboradores, dependendo da matéria de sua atuação, sendo compostas de, no mínimo 03 (três) membros.

§ 1º - Todos os pareceres emitidos por estas comissões serão obrigatoriamente submetidos à apreciação do plenário para conhecimento e aprovação;

§ 2º - as comissões instaladas deverão eleger um presidente e um relator.

Artigo 30 – São comissões permanentes:

I – Comissão de Visita, Registro, Inscrição e Reavaliação;

II - Comissão de Credenciamento e Seleção de Projetos;

III- Comissão de Monitoramento e Avaliação;

CAPÍTULO V

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Artigo 31 – Os Grupos de Trabalho são de caráter provisório e serão criados sempre que necessário para tratar de assuntos específicos.

Parágrafo Único - Os grupos de trabalho serão compostos por conselheiros titulares, suplentes e colaboradores.

CAPÍTULO VI
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 32 – A Secretaria Executiva é a Unidade de Apoio ao funcionamento do CMI.

Parágrafo Único - O responsável pela Secretaria Executiva será indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social devendo ser um profissional de nível superior.

Artigo 33 – Compete a Secretaria Executiva:

I - Redigir e fazer a leitura da ata da reunião para a qual for reclamado, submetendo-a à apreciação dos demais membros;

II – Informar sobre a correspondência recebida e expedida;

III – Providenciar o arquivamento de documentos relativos ao Conselho;

IV – Elaborar a pauta da reunião, conforme os assuntos apresentados;

V - Tomar providências administrativas necessárias à convocação, instalação e funcionamento das reuniões do Conselho;

VI - Providenciar a publicação das resoluções e demais atos do CMI no Diário Oficial do Município;

VII – Manter os conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões Temáticas;

VIII - Prestar contas dos seus atos à Presidência, informando-a de todos os fatos que tenham ocorridos no Conselho;

IX – Tomar providências relativas à renovação bienal e /ou substituição de membros por vacância;

X - Desenvolver outras atividades administrativas necessárias ao funcionamento do CMI que lhe sejam atribuídas pelo presidente ou pelo Plenário.

TÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Conselho Municipal do Idoso
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

Art. 34 – O Fundo Municipal do Idoso criado pela Lei Municipal nº. 4.697 de 09 de Novembro de 2018, será gerido e administrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e controle do CMI.

Art. 35 – O Fundo Municipal do Idoso será constituído por:

I – recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional do Idoso:

II – transferências do Município;

III – as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – as advindas de acordos e convênios;

VI – as provenientes das multas aplicadas com base na Lei n° 10.741/03:

VII – outras.

§ 1º - Os recursos que compõe o Fundo serão depositado em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos do Idoso– FMDI.".

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 36 – Quaisquer das entidades cadastradas no C.M.I. poderão pedir informações sobre a atuação do Conselho e de seus membros, ficando o Conselho obrigado a fornecê-las.

§ 1º - Tanto a solicitação quanto a resposta deverão ser feitas por escrito.

§ 2º - O Conselho terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo da solicitação junto ao conselho para fornecer a resposta.

Artigo 37 – Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária, ideológica ou religiosa nas atividades do conselho;

Artigo 38 – Nenhum membro poderá falar ou agir em nome do Conselho, sem prévia autorização do mesmo;

Artigo 39 – Nenhum membro poderá ser responsabilizado individualmente por atos do Conselho;

Artigo 40 – Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pela Assembleia.

Artigo 41 – Este Regimento Interno poderá ser alterado a qualquer tempo, por decisão de pelo menos dois terços (2/3) dos conselheiros.

Secretaria Municipal de Assistência Social
Avenida Brasil, 1736 – CEP 15.370-000
Tel. (18)3704-3110

Conselho Municipal do Idoso
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

Artigo 42 – Este regimento interno entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia em 06 de Abril de 2021.

Artigo 43 – Esta resolução foi aprovada de maneira remota.

Artigo 44 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as normas do regimento interno anterior e as demais disposições em contrário.

Estância Turística de Pereira Barreto /SP, 06 de Abril de 2021.

Leandro Uchimura Moreira
Presidente do CMI
(Substitui o texto da publicação realizada no dia 06 de Abril de 2021)

Secretaria Municipal de Assistência Social
Avenida Brasil, 1736 – CEP 15.370-000
Tel. (18)3704-3110

Conselho Municipal do Idoso
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

Resolução 06/2021 de 06 de Abril de 2021.

Dispõe sobre a criação de comissões temáticas do Conselho Municipal do Idoso, biênio 2021-2023

Considerando a Lei nº 8.842 de 04 de Janeiro de 1994, que dispõe sobre Dispõe sobre a política nacional do idoso,

Considerando a Lei nº 4.697 de 09 de Novembro de 2018, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal do Idoso;

Considerando a Lei nº 10.741 de 01 de Outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso,

Considerando o regimento interno do Conselho Municipal do Idoso-CMI;

Considerando a Lei 13.019 de 31 de Julho de 2014, que Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil,

O **CMI - Conselho Municipal do Idoso** da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições em ato extraordinário realizado de maneira remota no dia 06 de Abril de 2021,

Resolve:

Art. 1º Criar a Comissão de Credenciamento e Seleção de Projetos: responsável pela análise da documentação e dos projetos voltados ao atendimento da pessoa idosa visando à garantia, à promoção e à efetivação dos direitos previstos no Estatuto do Idoso, e sendo seus componentes:

Poder Público: Leandro Uchimura Moreira – Presidente

Poder Público: Patrícia Regina de Souza - Relator

Poder Público: Estefany Vargas Abib - Membro

Art. 2º A comissão deverá elaborar o parecer a ser apresentado para a plenária.

Art. 3º - Esta Resolução foi aprovada de maneira remota e revoga a resolução nº 03/2021.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Estância Turística de Pereira Barreto /SP, 06 de Abril de 2021.

Leandro Uchimura Moreira
Presidente do CMI
(Substitui o texto da publicação realizada no dia 06 de Abril de 2021)

1

Conselho Municipal do Idoso
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

Resolução 07/2021 de 06 de Abril de 2021.

Dispõe sobre a aprovação do balanço financeiro do FMDI referente ao primeiro trimestre de 2021.

Considerando a Lei nº 8.842 de 04 de Janeiro de 1994, que dispõe sobre Dispõe sobre a política nacional do idoso,

Considerando a Lei nº 4.697 de 09 de Novembro de 2018, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal do Idoso;

Considerando a Lei nº 10.741 de 01 de Outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso,

Considerando o regimento interno do Conselho Municipal do Idoso - CMI;

Considerando necessidade de aprovação trimestral do balanço financeiro do FMDI;

O **CMI - Conselho Municipal do Idoso** da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições em ato extraordinário, realizado de maneira remota no dia 06 de Abril de 2021,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o balanço financeiro do FMDI referente ao primeiro trimestre de 2021.

Art. 2º - Esta Resolução foi aprovada de maneira remota e será referendada na primeira reunião presencial.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Pereira Barreto /SP, 06 de Abril de 2021.

Leandro Uchimura Moreira
Presidente do CMI
(Substitui o texto da publicação realizada no dia 06 de Abril de 2021)

Secretaria Municipal de Assistência Social
Avenida Brasil, 1736 – CEP 15.370-000
Tel. (18)3704-3110

Conselho Municipal do Idoso
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

Resolução 08/2021 de 06 de Abril de 2021.

Dispõe sobre a criação de comissões temáticas do Conselho Municipal do Idoso, biênio 2021-2023.

Considerando a Lei nº 8.842 de 04 de Janeiro de 1994, que dispõe sobre Dispõe sobre a política nacional do idoso,

Considerando a Lei nº 4.697 de 09 de Novembro de 2018, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal do Idoso;

Considerando a Lei nº 10.741 de 01 de Outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso,

Considerando o regimento interno do Conselho Municipal do Idoso-CMI;

Considerando a Lei 13.019 de 31 de Julho de 2014, que Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil,

O **CMI - Conselho Municipal do Idoso** da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições em ato extraordinário realizado de maneira remota no dia 06 de Abril de 2021,

Resolve:

Art. 1º Criar a Comissão de Visita, Registro, Inscrição e Reavaliação: responsável pelo trabalho de registro de entidades e inscrições dos programas governamentais e não governamentais de atendimento e sua posterior reavaliação, realizando visitas nas mesmas de acordo com a necessidade e efetuando as comunicações devidas ao Ministério Público, e sendo seus componentes:

Poder Público: Patrícia Regina de Souza – Presidente

Sociedade Civil: Marcos Antonio Thereza - Relator

Sociedade Civil: Maria Lucia de Freitas Sossolote - Membro

Art. 2º - Esta Resolução foi aprovada de maneira remota e revoga a resolução nº 02/2021.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Estância Turística de Pereira Barreto /SP, 06 de Abril de 2021.

Leandro Uchimura Moreira
Presidente do CMI
(Substitui o texto da publicação realizada no dia 06 de Abril de 2021)

1

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Resolução 07/ 2021 de 08 de Abril de 2021.

Dispõe sobre as alterações do Regimento interno do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA**.**

Considerando a Lei nº 2.064, de 13 de Dezembro de 1991, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a Lei nº 4.205, de 12 de Março de 2013, que dispõe sobre a Politica Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente;

O **CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições em ato extraordinário realizado no dia 08 de Abril de 2021,

Resolve:

Alterar o Regimento Interno do CMDCA de Pereira Barreto, que passa a ter o seguinte teor:

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DA IDENTIFICAÇÃO DO CONSELHO

Artigo 1° - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA previsto no art. 88 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 2.064/91 e alterado pela Lei Municipal nº 4.205 de 12 de março de 2013, é órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo Único – O CMDCA faz parte da divisão administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social cabendo a esta garantir estrutura e assessoria.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE

Artigo 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por objetivo geral, formular e integrar políticas sociais voltadas à criança e ao adolescente, pugnar pela proteção e defesa de seus direitos, visando à elevação da qualidade dos serviços prestados no âmbito do Município.

Parágrafo Único - Nos casos em que os direitos da criança e do adolescente forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis ou em razão de sua conduta, garantir junto às autoridades competentes, o atendimento conforme o estabelecido em lei.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA

Artigo 3º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – formular e coordenar a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;

II – opinar na Formulação de Políticas sociais básicas de interesse da Criança e do Adolescente;

III – proceder o registro de todas as Entidades não Governamentais, Projetos e Programas de Entidades Governamentais, voltadas para Criança e Adolescente, bem como a realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

IV – autorizar o funcionamento de Entidades não Governamentais;

V – solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância e término de mandato;

VI – elaborar seu Regimento Interno;

VII – nomear e dar posse aos membros do Conselho;

VIII – gerir o Fundo Municipal, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas para as entidades não governamentais;

IX – propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da Administração ligada à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

X – participar com os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, opinando na definição do percentual da dotação orçamentária a ser destinado à execução das políticas voltadas à criança e ao adolescente inclusive à que se refere aos Conselhos Tutelares;

XI – definir o percentual da utilização dos recursos do fundo financeiro, alocando-se nas respectivas áreas de acordo com as prioridades definidas no planejamento atual.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 4º - São atribuições do CMDCA:

I – divulgar a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, dentro do âmbito municipal prestando à comunidade orientação permanente sobre os direitos da criança e do adolescente;
II – informar a comunidade, através de toda e qualquer forma de divulgação audiovisual, bem como dos diferentes órgãos de comunicação, sobre a situação social, econômica, política e cultural da criança e do adolescente na sociedade brasileira;
III – garantir que sejam fixados em local visível, das instituições públicas e privados, os direitos da criança e do adolescente e que se proceda ao esclarecimento e orientação sobre esses direitos, no que se refere à utilização dos serviços prestados;
IV – receber, analisar e encaminhar denúncias e/ou propostas para o melhor encaminhamento de defesa da criança e do adolescente;
V – levar ao conhecimento das autoridades competentes, mediante representação, os crimes, as contravenções e as infrações que violarem interesses coletivos ou individuais da criança e do adolescente;
VI – promover conferência, estudos, debates e campanhas a fim de formar pessoas, grupos e entidades para buscar caminhos e soluções às questões ligadas à criança e ao adolescente.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO

Artigo 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de 10 (dez) membros, sendo:

I – 05 (cinco) membros representando os órgãos e ou secretarias municipais:
a) 01 da Secretaria Municipal de Educação;
b) 01 da Secretaria Municipal de Saúde;
c) 01 da Diretoria Municipal de Esportes e Lazer;
d) 01 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;
e) 01 da Secretaria Municipal de Cultura.

II – 05 (cinco) membros representando a Sociedade Civil, devendo obedecer aos seguintes critérios:

a) 01 representante da área de Educação e Cultura;

b) 01 representante das instituições privadas de saúde;

c) 01 representante das Entidades Sociais sem fins lucrativos;

d) 01 representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

e) 01 representante de profissionais que atuam em Entidades, Associações e/ou órgãos da área da criança e do adolescente.

Artigo 6º - Os representantes dos órgãos municipais e seus respectivos suplentes serão indicados pelo Prefeito, no prazo de 10 (dez) dias, contados da eleição da sociedade civil ou da solicitação de nomeação formulada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, podendo ser substituídos a critério da administração municipal a qualquer tempo.

Artigo 7º - Os representantes da Sociedade Civil deverão ser eleitos em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, observando a finalidade das entidades de áreas que representa, conforme definido no inciso II do artigo 5º deste Regimento, mediante edital publicado na imprensa local pelo prazo de 15 (quinze) dias, estabelecido pelo presidente do Conselho.

Artigo 8º - A nomeação dos membros do Conselho e dos seus respectivos suplentes dar-se-á por Portaria do Prefeito Municipal.

§ 1º Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos admitindo-se a renovação, apenas uma vez e por igual período.

§ 2º A função de membro do CMDCA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO II
DA VACÂNCIA E DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO

Artigo 9° - Perderá o mandato o Conselheiro que se ausentar injustificadamente a 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no mesmo mandato, ou sofrer condenações com trânsito em julgado, por crime doloso ou contravenção penal.

Artigo 10º - Ocorrerá vaga da função de conselheiro em virtude de extinção ou dissolução da pessoa jurídica ou órgão integrante do conselho e, ainda, nas hipóteses de cancelamento do registro da entidade no CMDCA ou de renúncia de mandato pela entidade.

Parágrafo Único – Fica assegurado à entidade eleita o direito de promover, no curso do mandato, a troca de seu representante, nos casos de desligamento do representante da Entidade, mediante comunicação escrita ao CMDCA.

Artigo 11º – O membro conselheiro que contrariar a filosofia e os princípios que norteiam sua ação poderá ser substituído por decisão de dois terços (2/3) dos conselheiros, assegurando o direito de defesa.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Artigo 12º - A perda do mandato será decretada pelo CMDCA, em sessão plenária, ou por ato publicado no Diário Oficial do Município após regular processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único - O Suplente assumirá a vaga pelo período restante do mandato.

CAPÍTULO III
DA RENOVAÇÃO DO MANDATO

Artigo 13º – Deverão ser decididos em reunião plenária quais conselheiros serão reconduzidos a gestão posterior, sendo garantido no mínimo 1/3 dos conselheiros.

Artigo 14º – Nos 30 (trinta) dias que antecederem a renovação bienal do Conselho, definido os membros que serão reconduzidos o Presidente do Conselho:

I – Expedirá comunicado ao poder executivo para que proceda à indicação dos novos conselheiros, titulares e suplentes;

II – Expedirá comunicado aos segmentos cujos membros foram indicados para serem reconduzidos, conforme o artigo 8º, § 4º da Lei nº 4.205/2013, para estes referendarem a permanência.

III – Expedirá edital de convocação para eleição dos representantes da sociedade civil em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, observando a finalidade das entidades de áreas que representa, conforme definido no inciso II do artigo 8 da Lei 4.205/2013, com prazo de 15 (quinze) dias, estabelecido pelo presidente do Conselho;

Parágrafo Único – A indicação dos conselheiros da sociedade civil para integrarem o Conselho, a cada gestão, é de livre escolha das entidades, mesmo que esta indicação recaia sobre o membro que integrou o Conselho na gestão anterior, atendendo a possibilidade de recondução por uma vez em igual período.

TÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO E DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA

Artigo 15º - O CMDCA dispõe da seguinte estrutura:

I – Mesa Diretora

II - Plenária;

III - Comissões Temáticas;

IV - Grupos de Trabalho;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

CAPÍTULO II
DA MESA DIRETORA

Artigo 16º - A Mesa Diretora do Conselho será formada por:

I – Presidente;

II – Vice – Presidente;

III – 1º Secretário;

IV – 2º Secretário.

§ 1º A Mesa Diretora do CMDCA deverá ser eleita entre os seus membros titulares por votação, na primeira plenária do início do mandato.

§ 2º O mandato da diretoria será de 02 (dois) anos admitindo-se a renovação, apenas uma vez e por igual período.

§ 3º Cabe ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

§ 4º – Ocorrendo a vacância do Presidente o Vice – presidente assumirá, e no caso da vacância do 1º Secretário o 2º Secretário assumirá, e no caso de vacância destes, a Plenária elegerá um de seus Conselheiros para completar o mandato.

Artigo 17º – Ao Presidente do Conselho Compete:

I – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Assinar toda a correspondência aprovada pelos Conselheiros;

III – Representar o Conselho em diferentes eventos;

IV – Representar o Conselho judicialmente;

V – Zelar pelo cumprimento das decisões do Conselho e do Regimento Interno:

VI – Expedir comunicados aos organismos representados para indicação de novos titulares findo o mandato, ou referendado a recondução dos elementos para permanecer no mandato seguinte, ou outra providência neste sentido;

Artigo 18º – Ao Vice-Presidente do Conselho compete:

I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – Auxiliar o Presidente no desenvolvimento das suas atribuições.

Artigo 19º – Ao 1° Secretário compete:

I – Redigir e fazer a leitura da ata da reunião para a qual for reclamado, submetendo-a à apreciação dos demais membros;

II – Informar sobre a correspondência recebida e expedida;

III – Providenciar o arquivamento de documentos relativos ao Conselho;

IV – Elaborar a pauta da reunião, conforme os assuntos apresentados;

V - Tomar providências administrativas necessárias à convocação, instalação e funcionamento das reuniões do Conselho;

VI - Providenciar a publicação das resoluções e demais atos do CMDCA no Diário Oficial do Município;

VII – Desenvolver outras atividades administrativas necessárias ao funcionamento do CMDCA;

Artigo 20º – Ao 2° Secretário compete:

I – Substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II – Auxiliar o 1° Secretário no desenvolvimento de suas atividades;

CAPÍTULO III
DA PLENÁRIA

Artigo 21º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente ou por um terço de seus membros para as sessões da plenária.

Parágrafo Único - A Plenária é instância máxima de deliberação do Conselho.

Artigo 22° - Para deliberações e instalações das plenárias exigir-se-á a presença da maioria absoluta (50% +1) dos Conselheiros em 1ª convocação. Caso não haja o quórum previsto, haverá 2ª convocação e a Assembleia iniciará com o número de Conselheiros presentes, ficando vedadas aprovações de matérias que exijam a maioria absoluta.

Artigo 23° - As Sessões Plenárias serão convocadas através de envio de mala direta ou correio eletrônico, que deverão conter data, horário e local de sua realização e cabe ao membro a confirmação de sua presença e ou justificativa de sua ausência.

Parágrafo Único - Na impossibilidade do comparecimento do Conselheiro titular às sessões ordinárias ou extraordinárias do CONSELHO, far-se-á comunicação ao seu suplente.

Artigo 24° - É livre a participação dos suplentes em todas as Plenárias, com direito à voz, tendo direito a voto somente quando da ausência do titular.

Artigo 25° - As Sessões da Plenária serão registradas em Ata e seus presentes assinarão a lista de presença.

Artigo 26° - Ao Plenário compete: (modelo)

I - deliberar sobre os assuntos encaminhados para apreciação do CMDCA;

II - editar normas de sua competência, necessárias à regulamentação da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - aprovar, por meio de proposta apresentada por qualquer dos membros ou órgãos do CMDCA, a criação e a extinção de Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazo de duração;

IV - deliberar sobre os pareceres apresentados pelas Comissões Temáticas;

V - avaliar, a política e as ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente no Município e propor diretrizes para o seu aperfeiçoamento;

VI - planejar as ações de competência do CMDCA a serem executadas no decorrer do ano civil;

VII - eleger os membros da diretoria: Presidente, Vice-Presidente e Secretários;

VIII - deliberar sobre os critérios de aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX - aprovar, anualmente, os demonstrativos e o balanço do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X - requerer dos órgãos da administração pública e entidades privadas, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

XI - aprovar e alterar este Regimento Interno;

XII - editar resolução regulamentando o processo de escolha dos conselheiros tutelares;

XIII - Conceder, suspender, cassar registro de entidades e inscrição de programas.

CAPÍTULO IV
DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Artigo 27º – No desenvolvimento de suas atividades o Conselho terá Comissões permanentes e poderá constituir comissões temporárias.

Parágrafo Único - As competências específicas de cada uma das comissões temáticas do CMDCA serão disciplinadas por resolução.

Artigo 28º - As Comissões Temáticas, permanentes ou temporárias, serão constituídas por representantes governamentais, não governamentais e colaboradores, dependendo da matéria de sua atuação, sendo compostas de, no mínimo 03 (três) membros e terão por finalidade subsidiar a Plenária do Conselho.

§ 1º - Todos os pareceres emitidos por estas comissões serão obrigatoriamente submetidos à apreciação do plenário para conhecimento e aprovação;

§ 2º - as comissões instaladas deverão eleger um presidente e um relator.

Artigo 29º – São comissões permanentes:

I - Comissão de Finanças e Orçamento:

II - Comissão de Visita, Registro, Inscrição e Reavaliação;

CAPÍTULO V

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Artigo 30º – Os Grupos de Trabalho são de caráter provisório e serão criados sempre que necessário para tratar de assuntos específicos.

Parágrafo Único - Os grupos de trabalho serão compostos por conselheiros titulares, suplentes e colaboradores.

TÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAPÍTULO I
DA NATUREZA

Artigo 31º – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, é órgão captador de recursos tendo como gestor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que os aplicará e utilizará segundo suas diretrizes e deliberações.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 32º – Compete à Secretaria de Negócios da Fazendo do Município por meio do Setor de Contabilidade e/ou gestor designado:

I – registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das Crianças e dos Adolescentes pelo Estado ou pela União;

II – registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doação ao Fundo;

III – manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI – executar todas as atividades administrativas, contábeis e financeiras, com vistas a operacionalizar as ações atinentes aos objetivos do Fundo conforme deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII – elaborar e fazer encaminhar aos órgãos competentes, as prestações de contas relativas a recursos recebidos da União, Estado ou Município, através de subvenções, auxílios, convênios e outros, observadas as normas estabelecidas por cada órgão liberador de recursos, e legislação pertinente;

VIII – elaborar e fazer encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, na forma e prazo regulamentares, os balancetes mensais e trimestrais e o balanço anual relativo às atividades do Fundo;

IX – apresentar, trimestralmente, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou sempre que por este for solicitado, as origens e aplicações dos recursos captados pelo Fundo.

Artigo 33º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá promover ou apoiar campanhas ou eventos desde que, fique evidenciado o fim a que se destinará o recurso arrecadado.

TÍTULO V
DAS INSCRIÇÕES DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Artigo 34º – Compete ao Conselho inscrever e fiscalizar programas de entidades governamental e não-governamental, especificando regime de atendimento e mantendo atualizado o registro de informações, em conformidade com os arts. 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069/90;

§1º - Cabe á entidade a solicitação de registro e / ou renovação para seu regular funcionamento;

§2º - Será negado o registro aos que não apresentarem condições de atendimento em conformidade com as regulamentações dos programas que executam;

§ 3º- O registro será renovado anualmente;

§ 4º - O registro de que trata o caput deste artigo constituíra condições para que a entidade possa ser declarada de utilidade pública municipal e pleitear recursos do FMDCA.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 35º – Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária, ideológica ou religiosa nas atividades do conselho;

Artigo 36º – Nenhum membro poderá falar ou agir em nome do Conselho, sem prévia autorização do mesmo;

Artigo 37º – Nenhum membro poderá ser responsabilizado individualmente por atos do Conselho;

Artigo 38º – É assegurado o livre acesso dos membros, enquanto tal, nas entidades e locais de atendimento à criança e ao adolescente, desde que devidamente documentado.

Artigo 39º – Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo Plenário.

Artigo 40º – Este Regimento Interno poderá ser alterado a qualquer tempo, por decisão de pelo menos dois terços (2/3) dos conselheiros.

Artigo 41º – Este regimento interno entrará em vigor na data de sua aprovação pela plenária em 08 de Abril de 2021.

Artigo 42º – Revogam-se as normas do regimento interno anterior e as demais disposições em contrário.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Estância Turística de Pereira Barreto, 08 de abril de 2021.

Daniela Mirelle de Barros Soares
Presidente do CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

Resolução 08/ 2021 de 08 de Abril de 2021.

Dispõe sobre a aprovação do balanço financeiro do FMDCA referente ao primeiro trimestre de 2021.

Considerando a Lei nº 2.064, de 13 de Dezembro de 1991, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a Lei nº 4.205, de 12 de Março de 2013, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, alterada pela Lei 4.541 de 03 de agosto de 2016;

Considerando o regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovado através da resolução nº 07/2021 do CMDCA,

Considerando a necessidade de aprovação trimestral do balanço financeiro do FMDCA,

O **CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições em ato extraordinário realizado no dia 08 de Abril de 2021,

Resolve:

Art. 1º Aprovar o balanço financeiro do FMDCA referente ao primeiro trimestre de 2021.

Art. 2º - Esta Resolução foi aprovada de maneira remota.

Art. 3° Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Pereira Barreto, 08 de abril de 2021.

Daniela Mirelle de Barros Soares
Presidente do CMDCA

Secretaria Municipal de Assistência Social
Avenida Brasil, 1736 – CEP 15.370-000
Tel. (18)3704-3110

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

Resolução 09/ 2021 de 12 de Março de 2021.

Dispõe sobre as comissões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente - CMDCA, biênio 2020/2022.

Considerando a Lei nº 2.064, de 13 de Dezembro de 1991, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a Lei nº 4.205, de 12 de Março de 2013, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, alterada pela Lei 4.541 de 03 de agosto de 2016;

Considerando o regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovado através da Resolução 07/2021 do CMDCA;

O **CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições em ato extraordinário realizado no dia 08 de Abril de 2021,

Resolve:

Art. 1º Nomear os membros para a criação de Comissões temáticas do CMDCA.

Paragrafo único – As Comissões são compostas pelos Conselheiros do CMDCA da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, sendo um Presidente e um relator, que emitirá parecer sobre todas as matérias que lhes forem distribuídas.

Art. 2º Cria a **Comissão de Credenciamento e Seleção de Projetos:** responsável pela análise da documentação e dos projetos voltados ao atendimento das crianças e adolescentes visando à

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

garantia, à promoção e à efetivação dos direitos previstos no da Criança e do Adolescente - ECA, sendo seus componentes:

Nanci Regina Machado (Sociedade Civil) - Presidente

Flávio Alves Pereira (Poder Público) - Relator

Cristina de Fátima Vieira (Sociedade Civil) - Membro

Art. 3º - Esta Resolução foi aprovada de maneira remota.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Pereira Barreto, 08 de Abril 2021.

Daniela Mirella de Barros Soares
Presidente do CMDCA

CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

Resolução 10/ 2021 de 08 de Abril de 2021.

Dispõe sobre as comissões Permanentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente - CMDCA, biênio 2020/2022.

Considerando a Lei nº 2.064, de 13 de Dezembro de 1991, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a Lei nº 4.205, de 12 de Março de 2013, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, alterada pela Lei 4.541 de 03 de agosto de 2016;

Considerando o regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovado através da Resolução 07/2021 do CMDCA;

O **CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições em ato extraordinário realizado no dia 08 de Abril de 2021,

Resolve:

Art. 1º Nomear os membros das Comissões Permanentes do CMDCA.

Paragrafo único – As Comissões são compostas pelos Conselheiros do CMDCA da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, sendo um Presidente e um relator, que emitirá parecer sobre todas as matérias que lhes forem distribuídas.

Art. 2º **Cria a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento**: responsável pelo acompanhamento da gestão do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e pela articulação entre o Conselho dos Direitos e os setores responsáveis pelo planejamento e finanças do município.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

Tem, entre outras responsabilidades, a tarefa de acompanhar e monitorar todo o processo de elaboração e execução dos Planos Plurianuais (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentarias (LDO) e Lei Orçamentaria (LOA), além de encaminhar propostas para regulamentação do FCA e para definição dos critérios a serem adotados no repasse dos recursos captados pelo Fundo, sendo seus componentes:

Marly Novaes Vicente (Sociedade Civil) - Presidente

Flávio Alves Pereira (Poder Público) - Membro

Maria Lina Alves Dias dos Santos (Sociedade Civil) - Membro

Art. 3º **Cria a Comissão de Visita, Registro, Inscrição e Reavaliação**: responsável pelo trabalho de registros de entidades e inscrições dos programas governamentais e não governamentais de atendimento e sua posterior reavaliação, realizando visitas nas mesmas de acordo com a necessidade e efetuando as comunicações devidas ao Conselho Tutelar e a Justiça da Infância e da Juventude, e sendo seus componentes:

Caio Eduardo Senedezzi (Poder Público) - Presidente
Natália Cezarini Ferreira Tobias (Poder Público) - Relator
Nanci Regina Machado (Sociedade Civil) - Membro

Art. 4º - Esta Resolução foi aprovada de maneira remota.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revoga a resolução nº 05/2020 do CMDCA.

Pereira Barreto, 08 de Abril 2021.

Daniela Mirella de Barros Soares
Presidente do CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

Resolução 11/ 2021 de 08 de Abril de 2021.

Dispõe sobre as comissões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente - CMDCA, biênio 2020/2022.

Considerando a Lei nº 2.064, de 13 de Dezembro de 1991, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a Lei nº 4.205, de 12 de Março de 2013, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, alterada pela Lei 4.541 de 03 de agosto de 2016;

Considerando o regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovado através da Resolução 07/2021 do CMDCA;

O **CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições em ato extraordinário realizado no dia 08 de Abril de 2021,

Resolve:

Art. 1º Nomear os membros para a criação de Comissões temáticas do CMDCA.

Paragrafo único – As Comissões são compostas pelos Conselheiros do CMDCA da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, sendo um Presidente e um relator, que emitirá parecer sobre todas as matérias que lhes forem distribuídas.

Art. 2º Cria a **Comissão de monitoramento e avaliação:** responsável pelo monitoramento e avaliação da execução dos projetos financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, sendo seus componentes:

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

Aline Cavalcante Arena Maia (Poder Público) - Presidente

Caio Eduardo Senedezzi (Poder Público) - Relator

Marly Novaes Vicente (Sociedade Civil) - Membro

Art. 3º - Esta Resolução foi aprovada de maneira remota.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Pereira Barreto, 08 de Abril 2021.

Daniela Mirella de Barros Soares
Presidente do CMDCA

CMDCA

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Resumo do Edital
Processo nº 057/2021
CARTA CONVITE nº 001/2021

Acha-se aberta na Prefeitura de Pereira Barreto/SP, Processo Licitatório na modalidade de CARTA CONVITE nº 001/2021, objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de cercamento de alambrado em diversas praças esportivas, construção de Columbário no Cemitério Campo São José, prestação de serviços com retirada e instalação de forro de PVC no Paço Municipal e prestação de Serviços com a adequação de sala para instalação do Departamento de Convênios no Município de Pereira Barreto, incluindo material e mão-de-obra, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico - financeiro e demais anexos do Edital

Encerramento: dia 20/04/2021, às 09h30min. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (18) 3704-8569 pelo e-mail: licitacao@pereirabarreto.sp.gov.br, ou ainda o Edital completo no site www.pereirabarreto.sp.gov.br.

Pereira Barreto/SP, 07 de abril de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito